

Art 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expediente do Prefeito de São Domingos aos vinte e dois (22) de Janeiro de 1986

Hilário Régis Valente
Prefeito Municipal

Rosana Lago Valente
Secretaria Municipal

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Domingos

Lei nº 15, de 04 de Fevereiro de 1986

Dispõe sobre alienação de pequenas áreas de terras urbanas, e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos,

aprova, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal de São Domingos, autorizado a alienar as pequenas áreas de terras urbanas, que não comportam loteamentos nas mesmas.

Único: As áreas de que trata este artigo, são vestes de terrenos que não puderam ser aproveitados os loteamentos ou que, pela sua situação urbana e extensas, não comportam loteamentos.

Art. 2º - Essas áreas ficaram "também",
sujeitas a avaliação já existente de Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de (2) do ano
e hum mil novecentos e oitenta e seis 1986.

Hélio Régis Valente
Prefeito Municipal

Rosana Zaga Valente
Secretaria Municipal

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Domingos
e nº 14, de 24 de janeiro de 1986.

S Dispõe sobre construção de prédio e dá
outras providências.

A câmara municipal de São Domingos apro-
vou, e o prefeito municipal sanciona a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal
autorizado a construir um prédio escolar no
avoadado Buriti", para funcionamento da escola
estadual.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de São
Domingos, aos onze (11) dias do mês de janeiro
(2) do ano hum mil novecentos e oitenta e seis
(1986).

Hélio Régis Valente
Prefeito Municipal

Rosana Zaga Valente
Secretaria Municipal